

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 6024.2023/0015079-0

SAS – CT

EDITAL nº: 110/SMADS/2024

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Proteção Social para Crianças e Adolescentes
Vítimas de Violência - SPSCAVV

CAPACIDADE: 120 vagas

Para o presente certame, a Comissão de Seleção recebeu 01 (uma) proposta da organização da sociedade civil “Instituto Social Dalva Rangel”.

O Instituto Social Dalva Rangel apresentou plano de trabalho em conformidade com as normas da Pasta pertinentes à tipificação e custos do serviço socioassistencial em tela.

A OSC descreve quais serão os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos. Consideramos que as metas e objetivos apresentados estão em consonância com a as legislações e normativas que regulamentam o objeto da parceria.

No que concerne ao trabalho com indivíduos, famílias e território, a proposta da organização considera os princípios norteadores preconizados nas legislações específicas à tipologia do serviço, a importância da intersectorialidade no planejamento e desenvolvimento das ações, da educação permanente da equipe profissional, da interface com o Sistema de Garantia de Direitos, apresentando técnicas e metodologias de trabalho viáveis de serem executadas, com vistas à garantia das seguranças preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social.

O plano de trabalho apresenta falhas formais que não comprometem a execução e alcance de metas e resultados da parceria. Nesse sentido, cabem as ressalvas: 1. No Item 6.3 Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA e legislações normativas que dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo: neste tópico a OSC não apresenta as ações que serão desenvolvidas e como estas se vinculam as legislações estabelecidas no edital, contudo, no tópico da metodologia a ser desenvolvida identificamos ações vinculadas a estas legislações; 2. no decorrer da proposta há repetição de texto; 3. entre as ações especializadas de atendimento às famílias, a OSC menciona orientação sociofamiliar e

jurídica, no entanto, a tipologia não oferta orientação jurídica e sim encaminha para o CREAS/NPJ e Defensoria Pública; 4. o número 9 aparece como G, por erro de configuração.

A OSC não apresenta bens, a título de contrapartida, não apresenta rateio de despesas e solicita verba de implantação de acordo com o valor estabelecido no edital.

Na previsão de receitas e despesas, a OSC apresentou valores compatíveis com a execução das ofertas. A OSC não possui CEBAS, portanto, informa valores da parceria sem isenção da cota patronal.

Destacamos a identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração da parceria e a viabilidade execução da proposta, em mútua cooperação, do termo de colaboração.

Tendo em vista que para o edital acima descrito recebemos uma proposta, da OSC Instituto Social Dalva Rangel – CNPJ 16.651.882/0001-95 e observando o grau de adequação desta, é considerado: **GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, ainda que com falhas formais. Fica a mesma considerada apta para celebrar a parceria neste estágio do certame.

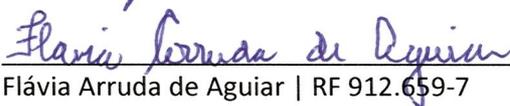
São Paulo, 17 de dezembro de 2024



Camila Suelen Lopes Mattos | RF 823.602-0
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Cintia Ferraz de Oliveira Perez | RF 825.008-1
Titular da Comissão de Seleção



Flávia Arruda de Aguiar | RF 912.659-7
Titular da Comissão de Seleção